LEI Nº 8.035, de 24 de dezembro de 2025

Declara a Festa da Padroeira da Paróquia Santuário de Nossa Senhora da Esperança, no bairro Cidade da Esperança, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal a Festa da Padroeira da Paróquia Santuário de Nossa Senhora da Esperança, realizada anualmente no bairro Cidade da Esperança, em Natal/RN.

Art. 2º A Festa da Padroeira, com programação religiosa e sociocultural, constitui-se em manifestação tradicional da comunidade, abrangendo novenário, celebrações litúrgicas, procissão, shows, apresentações culturais e confraternizações populares, que expressam a identidade, a fé e a devoção do povo natalense, realizadas no mês de fevereiro.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para o registro, valorização, preservação e apoio à realização da Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Esperança, garantindo sua continuidade como expressão da cultura popular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome - **Presidente**
Kleber Fernandes - **Primeiro Secretário**
Camila Araújo - **Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 30/12/2025
Autoria: Daniel Santiago